

## **RESOLUÇÃO 108, DE 06 DE JANEIRO DE 1993**

Define medidas de Segurança Contra Incêndio para as alegorias carnavalescas (Carros Alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo COSCIP (Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976), estabelece sanções e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Art. 233** do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976,

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Fica aprovada a Norma Técnica nº EMG-BM/7-003/92, que define medidas de Segurança Contra Incêndio para as Alegorias Carnavalescas (Carros Alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, na forma do anexo que a esta acompanha.

**Art.2º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1992.  
**JOSE HALFED FILHO – Cel BM**  
**Secretário do Estado da Defesa Civil**

## **ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 108**

### **SERVIÇO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM ALEGORIAS CARNAVALESCAS – NORMA TÉCNICA Nr EMG-BM/7-003/92**

#### **1.0 – OBJETIVO:**

Definir medidas de Segurança Contra Incêndio para as Alegorias Carnavalescas (Carros Alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo COSCIP.

#### **2.0 – FUNDAMENTO JURÍDICO-TÉCNICO:**

Nos termos do **Art. 233** do decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, é de competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Há necessidade de se estabelecer medidas de segurança tendo em vista os carros alegóricos possuírem:

- elevada carga incêndio por área utilizada;
- platôs elevados que impedem ação imediata para retirada dos carnavalescos;
- utilização de elevada carga elétrica;
- sua proximidade com os camarotes e arquibancadas, oferecendo risco por irradiação aos ocupantes.

#### **3.0 – EXIGÊNCIAS:**

##### **3.1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

- toda instalação elétrica e quadro de proteção deverá ser dimensionada conforme NBR 5410;
- os condutores utilizados deverão estar afastados de materiais combustíveis e possuírem dupla proteção de isolamento;
- os condutores não poderão estar soltos, pendurados e deverão buscar trajetos protegidos para alimentação dos pontos de luz;
- as baterias utilizadas na alimentação deverão ter proteção superior nos seus bornes, para o risco de fechamento de curtos por descuido.

##### **3.2 – GERADOR**

Para a utilização da alimentação elétrica por gerador, com tanque de combustível não incorporado, deverá estar adicionado em compartimento incombustível com a tubulação de alimentação em cobre.

##### **3.3 – ESTRUTURA**

A estrutura do carro alegórico, responsável pela sustentação de pisos, platôs, alegorias e toda arte escultural incorporada, deverá ser sustentada por estrutura metálica, utilizando-se para isso tubos e perfis metálicos diversos.

Para os platôs e pisos será tolerada a madeira sem nós ou emendas descalçadas.

##### **3.4 – PLATÔS**

Todo platô que sustentar carnavalescos, deverá possuir dispositivos metálicos que mesmo de forma precária, possibilite o acesso a equipe de socorro.

Todo perímetro do platô será cercado com proteção metálica de 1m de altura (guarda-corpo).

##### **3.5 – DECORAÇÃO E ESCULTURAS**

Não poderá ser utilizado na decoração e esculturas, materiais que apresentem formas de queima violenta e desprendimento de gases perigosos.

### **3.6 – RESPONSABILIDADE**

A agremiação deverá apresentar “TERMO DE RESPONSABILIDADE” para todos os seus carros alegóricos, assinado por responsável técnico, registrado no CREA e com o pagamento da respectiva ART.

### **3.7 – VISTORIA PRÉVIA**

A agremiação deverá solicitar ao CBERJ por intermédio da Diretoria de Serviços Técnicos, vistoria prévia para os seus carros alegóricos.

### **3.8 – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**

A DST após analisar a documentação das agremiações e realizar a vistoria final emitirá um Certificado de Despacho, aprovando as alegorias para a escola, sem o qual, a mesma não será autorizada a desfilar com o carro alegórico em situação irregular.

## **4.0 - TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

### **4.1 – PARA OBTENÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA**

- Requerimento padronizado de pedido de vistoria;
- Termo de Responsabilidade Técnica (Descrição sumária dos carros alegóricos);
- ART junto ao CREA de serviço do Responsável Técnico;
- Registro do Responsável junto ao CREA;
- Pagamento do DARJ para vistoria no valor de 0,2 UFERJ's.

OBS.: Esta solicitação deverá dar entrada na DST até 30 (trinta) dias antes do carnaval.

### **4.2 – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**

A DST emitirá Certificado de Despacho para a agremiação, fazendo constar os carros alegóricos liberados, até 05 (cinco) dias antes do carnaval.